

CONTRATO N  006/2020-15

SIM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IC , ATRAV S DA SUPERINTEND NCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA E DO OUTRO A EMPRESA A. C. COM RCIO DE PAP IS E SERVI OS DE TRANSPORTES EIRELI ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Munic pio de Ic , pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da Superintend ncia Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA, com sede   Rua Francisco Maciel, n  2194, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.  31.243.848/0001-75, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, a Sra. Efig nia Maria Paiva Mota Carrilho, inscrita no CPF n  673.270.523-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa A. C. COM CIO DE PAP IS E SERVI OS DE TRANSPORTE EIRELI – ME, estabelecida   Rua Epit cio Pessoa, n  15, Centro, Or s-Ce, inscrita no CNPJ sob o n.  22.818.188/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Abner Maia Nogueira Barbosa, portador(a) do CPF n  032.426.003-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licita o, na modalidade Preg o Presencial tombado sob o n  006/2020, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente aven a a Aquisi o de g neros aliment cios, para atender as necessidades da Superintend ncia Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA de Ic -Ce, conforme tabela abaixo.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente aven a   de **R\$ 481,70 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no per odo respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condi es da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE 01

Itens	Discrimina�o	Marca	UND	QTD	Valor Unit�rio (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	A�c�ar cristal branco, 1000g embalado em saco de polietileno: produto contendo no m�nimo 98,5% de sacarose, obtido de a�c�ar de cana purificado por processo tecnol�gico adequado; isento de fermenta�es de mat�ria terrosa, de parasitas e	SIM�O	KG	50	3,18	159,00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

	dejetos animais e vegetais; embalagem de 1kg, em plástico atóxico, íntegra e limpa, com peso líquido, lote, data de fabricação, constando prazo de validade, a contar da data de entrega, nº de registro no Ministério da Agricultura e do abastecimento. Prazo de validade: o prazo de validade mínimo de 11 meses a partir da data de entrega do produto.					
1.2	Café em pó em embalagem de 250g com selo do sif ou registro em órgão competente, contendo prazo de validade, selo de pureza da abic. Prazo de validade: o produto deverá ter prazo de validade mínimo de 09 meses.	CAFÉ PURO	PCT	40	6,35	254,00
1.7	Chá de erva doce 1000g, embalado em saco nº de registro no ms, constando prazo de validade.	SETE ERVAS	KG	01	24,14	25,14
1.8	Chá de canela 1000g, embalado em saco nº de registro no ms, constando prazo de validade.	SETE ERVAS	KG	02	21,78	43,56
VALOR GLOBAL R\$481,70 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos)						481,70

3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Icó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, ap s verifica o da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condi es estabelecidas foram atendidas e, conseq ente aceita o das Notas Fiscais pelo Gestor da contrata o, devendo haver rejei o no caso de desconformidade.

CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dota es or ament rias n.º: 23.23.04.122.0037.2.056 e elemento de despesas n.º: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: Recurso proprio.

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ser  efetuado at  30 (trinta) dias contados da data da apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contrata o, mediante cr dito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorre es ser  devolvida   contratada para as devidas corre es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior come ar  a fluir a partir da data de apresenta o da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada, em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

7.4.   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados   apresenta o dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documenta o relativa   regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documenta o exigida dever  ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cart rio. Caso esta documenta o tenha sido emitida pela internet, s  ser  aceita ap s a confirma o de sua autenticidade.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para entregar os bens, objeto do presente Contrato obrigam-se-  a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1.º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icó e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Icó e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó-CE, 09 de fevereiro de 2021.

Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho
Ordenadora de Despesas da
Superintendência Municipal de Defesa do
Meio Ambiente - SUDEMA
CONTRATANTE

Abner Maia Nogueira Barbosa
A. C. COMÉCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE EIRELI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 687470603-34

CPF:

Nome: 978.661.408-20

CPF: